

CONTRATO Nº 99/2025

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Campina Verde/MG, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].

CONTRATADA: INGÁ CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 23.008.729/0001-00, situado a RUA BR 101, Nº S/N KM 383, CEP 88820000, Bairro BARRACAO - IÇARA/SC, e-mail: rosa.aguiar@ingaveiculos.com.br, neste ato representado por **LEONARDO SCHOLL GIARETTA**, brasileiro, solteiro, coordenador comercial, portador do [REDACTED] expedido pela SSP/PR, e CPF [REDACTED].

FUNDAMENTO: A presente contratação fundamenta-se na ADESÃO Nº 04/2025, realizado pelo o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, oriundo do Processo Licitatório Nº 105/2023, Pregão Eletrônico Nº 89/2023, Ata de Registro de Preços nº 105/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, e ainda conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de veículos tipo Van Minibus e transformação para acessibilidade.

1.2. O quantitativo, especificação, e valores conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 20 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL - TIPO F. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21766)	UNID	3	MERCEDES BENZ / SPRINTER 517 CDI 20+1 LUGARES - 2024/2025 – COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL	R\$ 378.900,00	R\$ 1.136.700,00
8	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 17 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL - TIPO H, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21768)	UNID	1	MERCEDES BENZ / SPRINTER 517 CDI 17+1 LUGARES - 2024/2025 – COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL	R\$ 361.000,00	R\$ 361.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.497.700,00

1.3. O valor global do presente Contrato é Aquisição de veículos tipo Van Minibus e transformação para acessibilidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.

2.2. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

2.3. No âmbito do consórcio, o fiscal do contrato está devidamente designado pelo ato administrativo 09/2024.

2.4. O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.

2.5. O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado conforme Ordens de Fornecimento apresentadas, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, pelo AMVAP SAÚDE, da Nota Fiscal dos serviços, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil ou via emissão de Boleto bancário, o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos.

3.3. Deverá constar na nota fiscal o nº do Contrato, nº da Ordem de Fornecimento, e dados bancários para pagamento e enviar anexo as certidões negativas atualizadas.

3.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Consórcio, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

3.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA — FATURAMENTO

4.1. Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo da Ata de Registro de Preços.

4.2. Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

5. CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO

5.1 - A prestação de serviço será conforme demanda da CONTRATANTE.

5.1.1. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para os itens 6 e 8 a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

5.1.2. O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

5.1.3. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade da contratante.

5.1.4. Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da contratada.

5.1.5. Ficará sob total responsabilidade da contratada, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.7. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

5.1.8. Os veículos deverão ser entregues na sede da Contratante, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG.

5.1.9. Na entrega técnica, a contratada apresentará a contratante todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo.

5.1.10. Será considerado Zero Quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 700 (setecentos) quilômetros.

5.1.11. A entrega da transformação, a transformadora se responsabilizará pelos custos relacionados ao recolhimento do veículo, em local indicado pelo contratante, para ser transformado, e pela entrega do veículo após a transformação, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

5.1.12. O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.

5.1.13. O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.

5.1.14. A garantia dos veículos a serem entregues deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta.

5.1.15. As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência

6. CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária:
10.10.10.305 1004 70002 02 0621 44 90 52

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 c/c art. 92, inc. III da Lei. Federal nº 14.133/2021.

7.2. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio Amvap Saúde e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.3. O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

7.4. O Consórcio Amvap Saúde reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Administrar o presente contrato, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

8.1.2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

8.1.3. Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto;

8.1.4. Efetuar o pagamento referente a prestação de serviço contratada na cláusula Primeira deste contrato.

8.1.5. Cumprir as obrigações previstas no Edital e neste Contrato e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;

b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;

d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos da contratante;

f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto a contratante.

g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

h) o Objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- k) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- l) responsabilizar-se por todas as despesas/custos decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e eventuais perdas ou dano;
- m) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.
- n) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
- o) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. Conforme disposto no edital oriundo do processo licitatório nº 105/2023, pregão eletrônico nº 89/2023, ata de registro de preços nº 105/2023, do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

(1) A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

- a. O atraso superior a 30 dias autoriza o consórcio a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b. A aplicação da multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.

(2) Compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas na cláusula décima segunda, inciso 1, devendo ser utilizado os parâmetros do art. 40 da resolução 07/2024 do consórcio para estipulação limite.

(3) Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- a. tumultuar a sessão pública da licitação;
- b. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- c. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pelo consórcio;
- d. deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e. deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- f. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- g. não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- h. não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- i. deixar de regularizar, no prazo definido pelo consórcio, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- j. manter funcionário sem qualificação técnica para a execução do objeto;
- k. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- l. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo Consórcio;

- m. deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;
- p. não informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços e prepostos, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- q. subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

(4) Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e resolução 07/2024 do consórcio, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na resolução 07/2024 do consórcio.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da resolução 07/2024 do consórcio.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Conforme disposto no edital oriundo do processo licitatório nº 105/2023, pregão eletrônico nº 89/2023, ata de registro de preços nº 105/2023, do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 6 meses, contados a partir da data de 05/03/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Uberlândia-MG, 05 de março de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
PRESIDENTE DO AMVAP SAÚDE
CONTRATANTE

LEONARDO SCHOLL GIARETTA
INGA CAMINHOES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Ass.: _____

CPF / Matrícula: _____

Nome: _____

Ass.: _____

CPF / Matrícula: _____